



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02  
CNPJ 03.984.483/0001-02

Recebido  
Pedro

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 554 /2025**

Em 25 de agosto de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja criado o Ponto de Atendimento 24 horas do distrito de Santo Antônio, destinado a prestar serviços de atenção básica durante o dia e atendimento de urgência e emergência de baixa complexidade à noite, em coordenação com a rede municipal de saúde.**

**JUSTIFICATIVA**

O distrito de Santo Antônio possui mais de 10 mil habitantes, atualmente com acesso limitado a atendimento de urgência e atenção básica. A população precisa se deslocar para a UPA de Teixeira de Freitas em situações que poderiam ser resolvidas localmente, gerando:

- Sobrecarga da UPA;
- Deslocamentos longos e onerosos para pacientes;
- Risco maior para pacientes em situações de urgência simples.

A criação do Ponto de Atendimento 24 horas traz soluções inteligentes e estratégicas:

1. Reduz deslocamentos desnecessários para a UPA, garantindo atendimento rápido e seguro localmente;
2. Integra atenção básica e urgência, permitindo continuidade do cuidado e prevenção de complicações;
3. Otimiza recursos públicos, utilizando equipe reduzida à noite para urgências simples;
4. Fortalece a rede municipal de saúde, com registro eletrônico e integração direta com UPA e ESF;
5. Melhora a qualidade de vida da população, com atendimento mais próximo e humanizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02  
CNPJ 03.984.483/0001-02

Este anteprojeto representa uma solução inovadora e de grande impacto social, posicionando o Legislativo como protagonista em eficiência, inteligência e cuidado com a população.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de agosto de 2025.



  
**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02  
CNPJ 03.984.483/0001-02

**ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025.**

Em 25 de agosto de 2025.

**"Dispõe sobre a criação de um Ponto de Atendimento 24h no distrito de Santo Antônio e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Ponto de Atendimento 24 horas do distrito de Santo Antônio, destinado a prestar serviços de atenção básica durante o dia e atendimento de urgência e emergência de baixa complexidade à noite, em coordenação com a rede municipal de saúde.

**Art. 2º** – O Ponto de Atendimento funcionará com a seguinte organização:

**I** – Período diurno (06h às 18h): atendimento de atenção básica, com médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários, realizando consultas, acompanhamento de doenças crônicas, vacinação e orientação preventiva;

**II** – Período noturno (18h às 06h): funcionamento como ponto de socorro, com equipe mínima composta por 1 enfermeiro, 1 técnico de enfermagem e apoio administrativo, para atendimento de urgências de baixa complexidade, curativos, medicação básica e encaminhamento para unidades de maior complexidade quando necessário.

**Art. 3º** – O Ponto de Atendimento será integrado à Atenção Básica Municipal, garantindo:

**I** – Registro eletrônico dos atendimentos e histórico de pacientes;

**II** – Comunicação direta com unidades de saúde, ESF e UPA de Teixeira de Freitas;

**III** – Encaminhamento organizado de pacientes que necessitem de atendimento especializado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02  
CNPJ 03.984.483/0001-02

**Art. 4º** – A gestão do Ponto de Atendimento ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá:

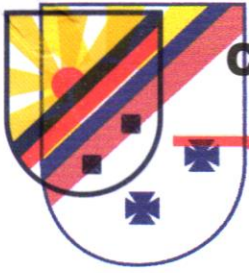
- I – Garantir equipe mínima e escalas de plantão;
- II – Fornecer equipamentos, materiais médicos e insumos necessários;
- III – Promover capacitação periódica dos profissionais;
- IV – Monitorar indicadores de saúde e elaborar relatórios trimestrais sobre atendimentos, demandas e impactos na comunidade.

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, programas de residência médica e estágios de enfermagem, visando otimizar recursos e ampliar o atendimento.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentar os detalhes operacionais em até 60 dias.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de agosto de 2025.

  
**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02  
CNPJ 03.984.483/0001-02

**JUSTIFICATIVA**

O distrito de Santo Antônio possui mais de 10 mil habitantes, atualmente com acesso limitado a atendimento de urgência e atenção básica. A população precisa se deslocar para a UPA de Teixeira de Freitas em situações que poderiam ser resolvidas localmente, gerando:

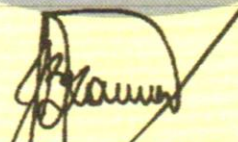
- Sobrecarga da UPA;
- Deslocamentos longos e onerosos para pacientes;
- Risco maior para pacientes em situações de urgência simples.

A criação do Ponto de Atendimento 24 horas traz soluções inteligentes e estratégicas:

1. Reduz deslocamentos desnecessários para a UPA, garantindo atendimento rápido e seguro localmente;
2. Integra atenção básica e urgência, permitindo continuidade do cuidado e prevenção de complicações;
3. Otimiza recursos públicos, utilizando equipe reduzida à noite para urgências simples;
4. Fortalece a rede municipal de saúde, com registro eletrônico e integração direta com UPA e ESF;
5. Melhora a qualidade de vida da população, com atendimento mais próximo e humanizado.

Este anteprojeto representa uma solução inovadora e de grande impacto social, posicionando o Legislativo como protagonista em eficiência, inteligência e cuidado com a população.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de agosto de 2025.

  
**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR